

Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000171-5

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

O presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da obrigação de fazer imposta a **ADEMIR HENRIQUE RENIHER** e **IZABEL PASCOA DENARDI RENIHER**, condenados nos autos n. 0900002-58.2015.8.24.0071, a fim de regularizar o parcelamento de solo irregular do núcleo urbano Renheir.

Por meio da portaria inaugural, além da adoção de medidas administrativas, foi determinada a expedição de ofício a **ADEMIR HENRIQUE RENIHER** e **IZABEL PASCOA DENARDI RENIHER**, para que apresentassem informações acerca do início do procedimento de regularização determinado pela decisão judicial supracitada (p. 1-2).

Em resposta, a defesa dos interessados informou que estavam adotando providências para a regularização da área, nos termos da Lei n. 13.465/2017 (REURB) (p. 92-96).

Na sequência, o Município de Tangará comunicou o indeferimento do procedimento de regularização fundiária, conforme decisão administrativa constante às páginas 448-453.

A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC) encaminhou ofício defendendo a regularização da área e requerendo a retirada da indisponibilidade da matrícula do imóvel (p. 454-462). O pedido foi indeferido, devendo os interessados observar os meios ordinários de regularização previstos na Lei n. 6.766/1979 e demais normas estaduais e municipais (p. 466-468).

Posteriormente, o interessado apresentou Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização da gleba (p. 474-477). O Ministério Público

Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará concluiu pela não vantagem da proposta, motivo pelo qual foi determinado o seu indeferimento (pp. 478-479).

Em seguida, o interessado foi oficiado para prestar esclarecimentos. Em resposta, **ADEMIR HENRIQUE RENHIER** compareceu a esta Promotoria de Justiça, informando que constituiria novo advogado para dar prosseguimento à regularização do loteamento implantado no imóvel (p. 490).

Na sequência, determinou-se a expedição de ofício aos interessados para que comprovassem a aprovação e o registro do projeto de loteamento, conforme estabelecido na decisão judicial proferida no evento 200 dos autos n. 0900002-58.2015.8.24.0071, sob pena de ajuizamento de cumprimento de sentença e aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento (p. 491-492).

A empresa projeção Regularização Fundiária Ltda, responsável pela realização do REURB, informou que a expectativa é que o projeto seja protocolizado na prefeitura no início do mês de abril de 2025 (p. 495).

Instado a prestar esclarecimentos (p. 497), o Município de Tangará relatou que a demanda guarda estreita relação com os fatos investigados nos autos n. 5001533-41.2023.8.24.0071, nos quais já foram apresentadas informações acerca do mesmo núcleo urbano. Informou, ainda, que o processo de REURB referente ao núcleo urbano situado na Linha Petry foi devolvido aos requerentes para ajustes e correções, tendo sido estes devidamente comunicados. Destacou, por fim, que a documentação apresentada não abrange a totalidade dos terrenos da localidade, mas apenas aqueles classificados como núcleo urbano consolidado, nos termos da legislação vigente (p. 505-516).

É o relatório necessário.

Considerando o lapso temporal transcorrido desde a última manifestação da municipalidade e da necessidade de complementação das informações, com fundamento no art. 4º do Ato n.º 398/2018/PGJ, **DETERMINO** a

Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará
ofício ao Município de Tangará, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, informe se as adequações solicitadas foram efetivamente realizadas, devendo ainda indicar quais lotes não são passíveis de REURB, conforme noticiado anteriormente.

No mais, diante da iminência de vencimento do prazo e da necessidade de complementação das informações supracitadas, **PRORROGO** a conclusão do presente Procedimento Administrativo, dispensando-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º do Ato n. 398/2018/PGJ.

Cumpra-se.

Tangará, 18 de fevereiro de 2026.

[assinatura digital]

THAYSE GÖEDERT PAULI

Promotora de Justiça